

CONTRATO Nº 232/2025
CHAMADA PUBLICA Nº01/2025

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
CNPJ:	12.151.993/0001-81
ENDEREÇO:	Rua Messias Prado, nº 79, Centro, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	Deise Maria Barroso
TELEFONE:	79 9 9881-2045
E-MAIL:	Deise.barroso@saocristovao.se.gov.br

CONTRATADA:	ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES
ENDEREÇO:	Projeto de Assentamento, Florestan Fernandes, s/n, bairro: Rita Cacete, Zona Rural, São Cristóvão- SE.
CPF:	072.377.545-06
REPRESENTANTE LEGAL:	CLADSON VITOR DA SILVA
TELEFONE:	(79) 99865-0523

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme especificações constantes no Edital nº 01/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

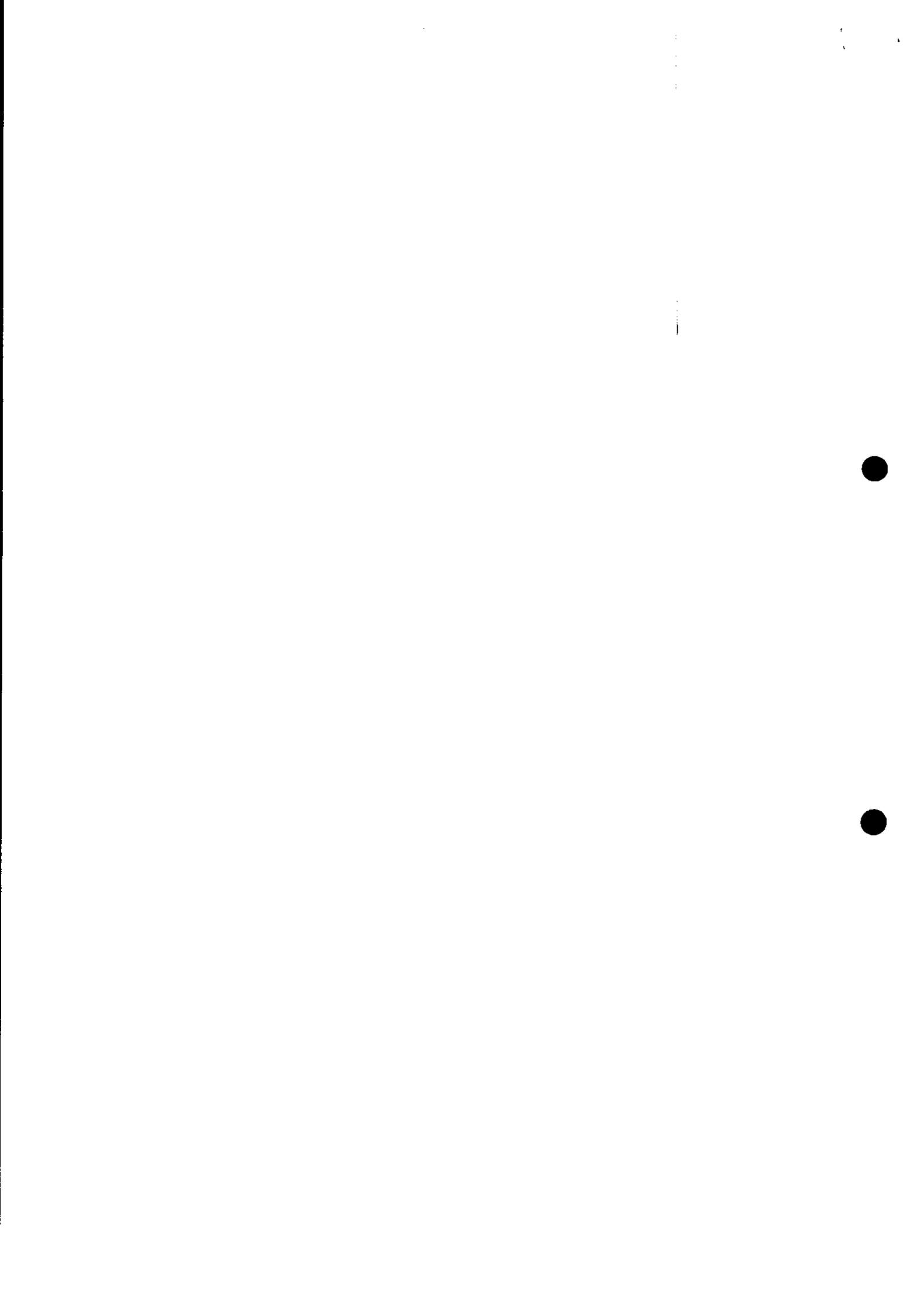
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período até dia 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 32.082,75 (trinta e dois mil, oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos.)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
29	PIMENTÃO VERDE – Pimentão verde, novo, de 1º qualidade, tamanho grande da espécie, limpo, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos	Kg	4.365	R\$ 7,35	R\$ 32.082,75

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4507 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PRÉ-ESCOLA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000

03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4509 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE CRECHE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4508 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4505 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4503 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4510 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE MAIS EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2818 – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

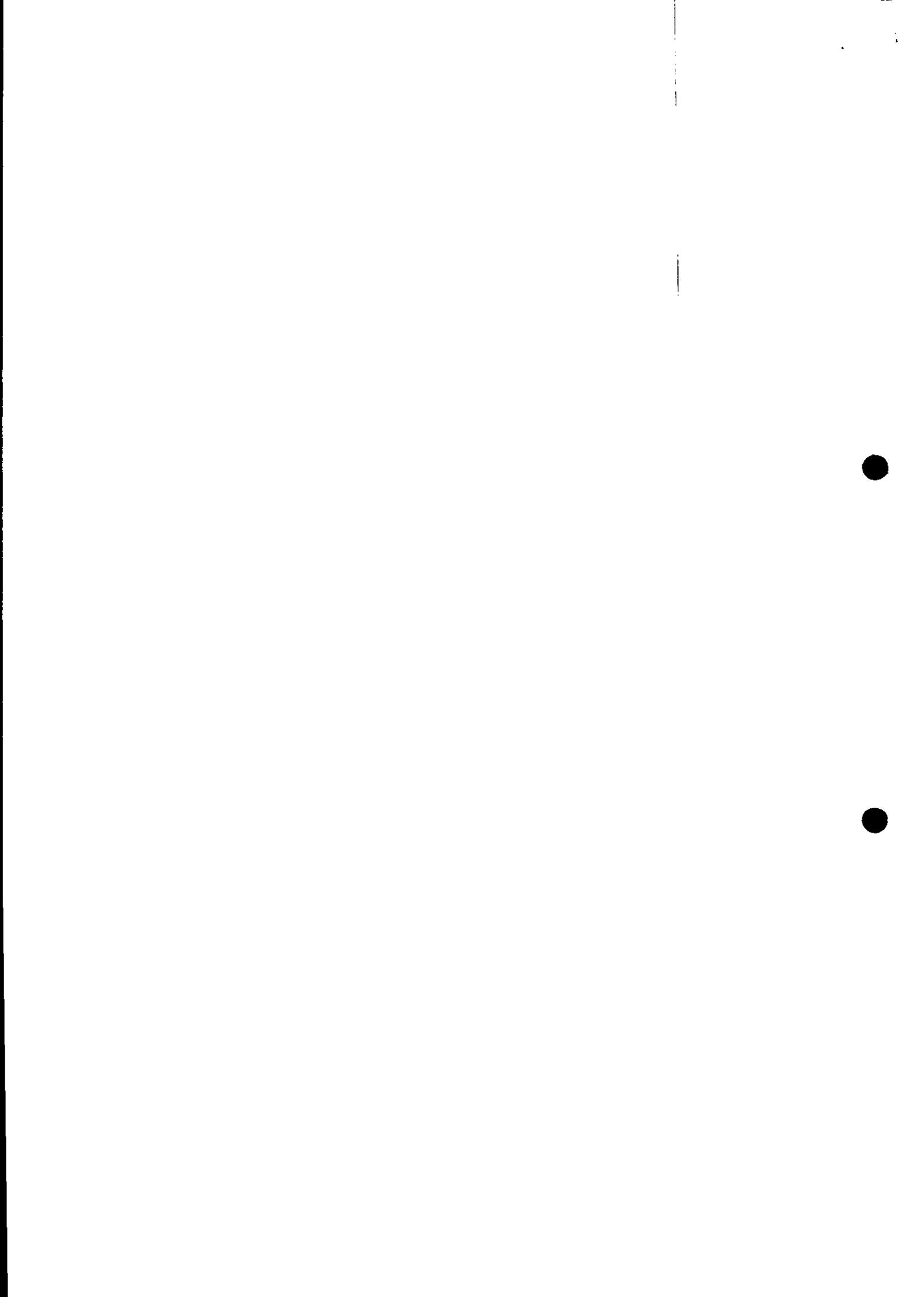
CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE/PNAE, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

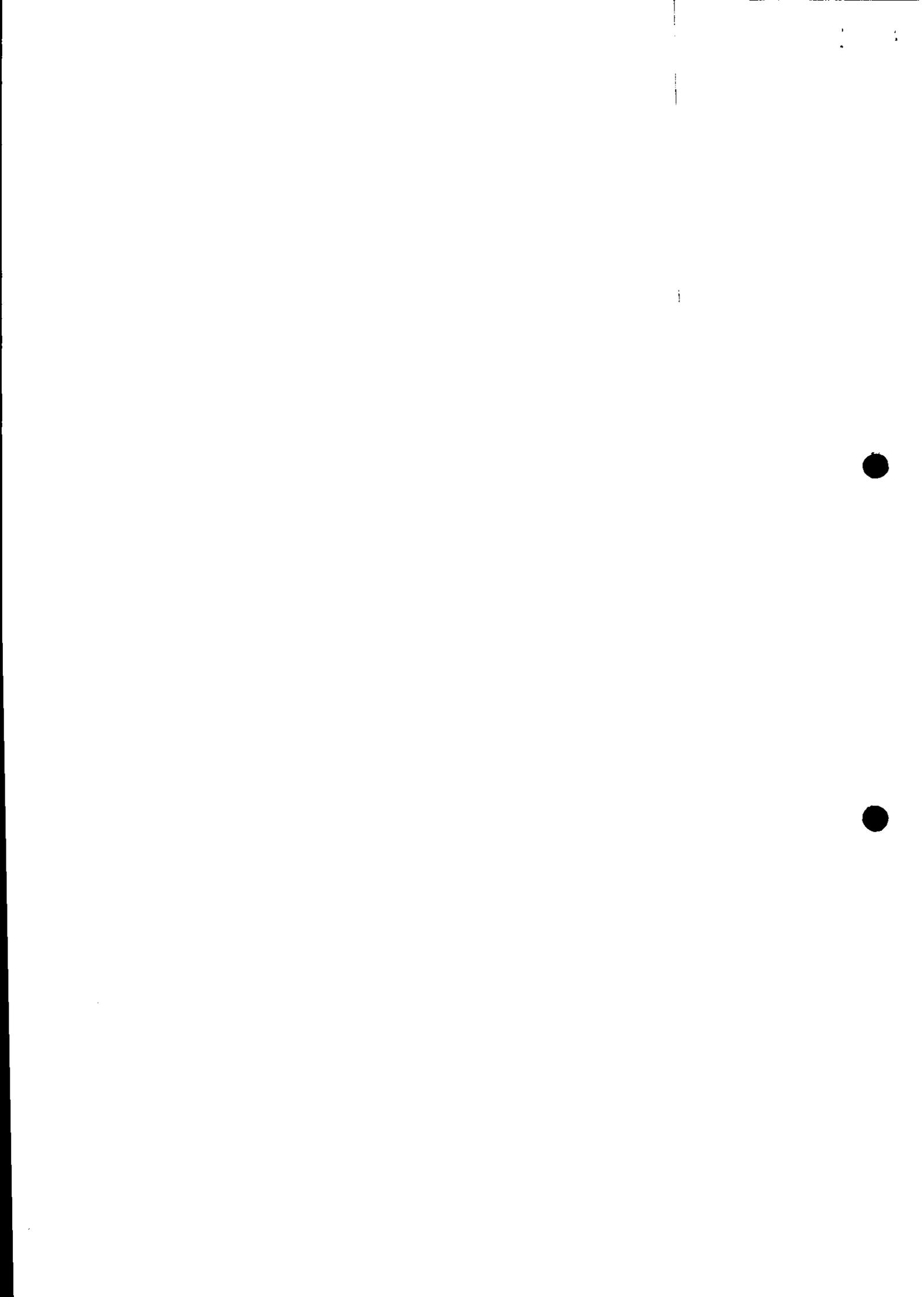
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



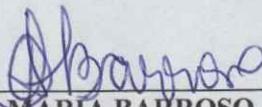
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado até dia 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

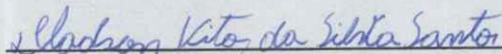
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam esta instrumento a fim de que produza suas efeitos legais.

São Cristóvão, 09 de abril de 2025



DEISE MARIA BARROSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



CLADSON VITOR DA SILVA
CONTRATADO

**CONTRATO Nº 232/2025
CHAMADA PUBLICA Nº01/2025**

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
CNPJ:	12.151.993/0001-81
ENDEREÇO:	Rua Messias Prado, nº 79, Centro, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	Deise Maria Barroso
TELEFONE:	79 9 9881-2045
E-MAIL:	Deise.barroso@saocristovao.se.gov.br

CONTRATADA:	ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES
ENDEREÇO:	Projeto de Assentamento, Florestan Fernandes, s/n, bairro: Rita Cacete, Zona Rural, São Cristóvão- SE.
CPF:	072.377.545-06
REPRESENTANTE LEGAL:	CLADSON VITOR DA SILVA
TELEFONE:	(79) 99865-0523

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme especificações constantes no Edital nº 01/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período até dia 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2008

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CNPJ	13.779.903/0001-31
ENDEREÇO	Rua Manoel Luís, nº 79 - Centro - CEP: 55000-000 - São Cristóvão - PE
PRESENCIAL/REMOTA	Presencial
TELEFONE	51 3381-2012
E-MAIL	Edital: 001/2008 - Anexo 02 - 01
CONTRATADA	ASSISTENTE TÉCNICO EM SISTEMAS FERNANDES
ENDEREÇO	Ponto de Atendimento: Pólo de Informática - Rua Manoel Luís, nº 79 - Centro - CEP: 55000-000 - São Cristóvão - PE
CNPJ	07.272.472/0001-00
PREÇO UNITÁRIO	CLÁUDIO VITOR DA SILVA
VALOR	12.980,00

O presente edital tem por objeto a contratação de serviços de assistência técnica em informática, para a prestação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos.

CLASSIFICAÇÃO - DO GRUPO

O presente edital tem por objeto a contratação de serviços de assistência técnica em informática, para a prestação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos. O grupo de classificação é formado por profissionais com formação em cursos de graduação em áreas relacionadas à informática, com experiência em suporte técnico em computadores e periféricos. O grupo de classificação é formado por profissionais com formação em cursos de graduação em áreas relacionadas à informática, com experiência em suporte técnico em computadores e periféricos.

CLASSIFICAÇÃO - DA VIGÊNCIA

O presente edital tem por objeto a contratação de serviços de assistência técnica em informática, para a prestação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos.

CLASSIFICAÇÃO - DA FORMA

O presente edital tem por objeto a contratação de serviços de assistência técnica em informática, para a prestação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos. A forma de contratação é a contratação de serviços de assistência técnica em informática, para a prestação de serviços de suporte técnico em computadores e periféricos.

CLASSIFICAÇÃO - DA VOTAÇÃO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 32.082,75 (trinta e dois mil, oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos.)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
29	PIMENTÃO VERDE – Pimentão verde, novo, de 1º qualidade, tamanho grande da espécie, limpo, com casca sã, sem rupturas(lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos	Kg	4.365	R\$ 7,35	R\$ 32.082,75

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4507 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PRÉ-ESCOLA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000



Para fins de controle de gastos, o beneficiário deverá apresentar, no ato da entrega do material, o comprovante de pagamento em nome do beneficiário, com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o nome do beneficiário.

O beneficiário deverá apresentar, no ato da entrega do material, o comprovante de pagamento em nome do beneficiário, com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o nome do beneficiário.

O beneficiário deverá apresentar, no ato da entrega do material, o comprovante de pagamento em nome do beneficiário, com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o nome do beneficiário.

Item	Produto	Quantidade	Preço de aquisição	
			Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
20	1.000 unidades de material de consumo (papel, caneta, etc.)	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00

CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAIS

As despesas com a aquisição de materiais de consumo deverão ser inscritas no código de classificação de materiais de consumo de acordo com o Manual de Classificação de Materiais de Consumo do INEPC.

PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	POSTO DE REGISTRO
EDUCACAO	EDUCACAO	PRESENCIA	339031	15000001
MATERIAL DE	EDUCACAO	PRESENCIA	339031	15000001
ESCOLAR	EDUCACAO	PRESENCIA	339031	15000001
DA	EDUCACAO	PRESENCIA	339031	15000001
MANUTENCAO	EDUCACAO	PRESENCIA	339031	15000001

03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4509 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE CRECHE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4508 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4505 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4503 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4510 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE MAIS EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2818 – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

SEED
CNS



1500.000	319000	4900 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INVAL. PRECATÓRIAS	0021 - SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	0402 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
1500.000	319000	4900 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INVAL. PRECATÓRIAS	0021 - SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	0402 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
1500.000	319000	4900 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INVAL. PRECATÓRIAS	0021 - SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	0402 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
1500.000	319000	4900 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INVAL. PRECATÓRIAS	0021 - SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	0402 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
1500.000	319000	4900 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INVAL. PRECATÓRIAS	0021 - SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	0402 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
1500.000	319000	4900 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INVAL. PRECATÓRIAS	0021 - SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	0402 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
1500.000	319000	4900 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INVAL. PRECATÓRIAS	0021 - SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	0402 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, deverá emitir o boleto de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos de qualquer natureza decorrentes do uso indevido ou não autorizado do sistema, bem como por danos decorrentes de falhas de segurança ou de qualquer natureza decorrentes do uso indevido ou não autorizado do sistema.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos de qualquer natureza decorrentes do uso indevido ou não autorizado do sistema, bem como por danos decorrentes de falhas de segurança ou de qualquer natureza decorrentes do uso indevido ou não autorizado do sistema.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE/PNAE, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



1. de carácter permanente de la COMISIÓN DE LA UNIÓN DE REPÚBLICAS SOCIALISTAS DE EUROPA OCCIDENTAL y de carácter permanente de la COMISIÓN DE LA UNIÓN DE REPÚBLICAS SOCIALISTAS DE EUROPA OCCIDENTAL.

CLÁUSULA PRIMERA

1. El presente Tratado tiene por objeto el establecimiento de una zona de libre comercio entre las Repúblicas Socialistas de Bulgaria, Hungría, Polonia, Rumania, Checoslovaquia y Alemania Democrática. Este Tratado entrará en vigor el día 1 de enero de 1973.

CLÁUSULA SEGUNDA

El presente Tratado es el resultado de las negociaciones que se celebraron entre los representantes de las Repúblicas Socialistas de Bulgaria, Hungría, Polonia, Rumania, Checoslovaquia y Alemania Democrática.

CLÁUSULA TERCERA

El presente Tratado es el resultado de las negociaciones que se celebraron entre los representantes de las Repúblicas Socialistas de Bulgaria, Hungría, Polonia, Rumania, Checoslovaquia y Alemania Democrática.

CLÁUSULA CUARTA

El presente Tratado es el resultado de las negociaciones que se celebraron entre los representantes de las Repúblicas Socialistas de Bulgaria, Hungría, Polonia, Rumania, Checoslovaquia y Alemania Democrática.

CLÁUSULA QUINTA

El presente Tratado es el resultado de las negociaciones que se celebraron entre los representantes de las Repúblicas Socialistas de Bulgaria, Hungría, Polonia, Rumania, Checoslovaquia y Alemania Democrática.

CLÁUSULA SEXTA

El presente Tratado es el resultado de las negociaciones que se celebraron entre los representantes de las Repúblicas Socialistas de Bulgaria, Hungría, Polonia, Rumania, Checoslovaquia y Alemania Democrática.

CLÁUSULA SÉPTIMA

El presente Tratado es el resultado de las negociaciones que se celebraron entre los representantes de las Repúblicas Socialistas de Bulgaria, Hungría, Polonia, Rumania, Checoslovaquia y Alemania Democrática.

CLÁUSULA OCTAVA

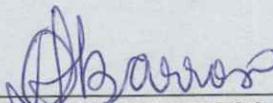
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado até dia 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

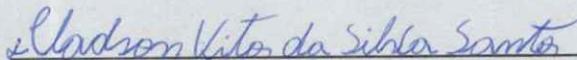
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam esta instrumento a fim de que produza suas efeitos legais.

São Cristóvão, 09 de abril de 2025



DEISE MARIA BARROSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



CLADSON VITOR DA SILVA
CONTRATADO

1311
02

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio da Prefeitura Municipal de São Carlos, no âmbito do Município de São Carlos, Estado de São Paulo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio da Prefeitura Municipal de São Carlos, no âmbito do Município de São Carlos, Estado de São Paulo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2013.

1.2. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelo Edital nº 001/2013.

São Carlos, 09 de abril de 2013.

[Assinatura]

DIRETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE

[Assinatura]

CLAUDION VITOR DA SILVA
CONTRATADO